



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Chronica Nº 655
de 20/04/15 FL. 01
Visto

CONTRATO Nº 066/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015

Processo LC n.º 54 – Homologado em 13/04/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 4071
de 21/04/15 FL. 32
Visto

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: BEATRIZ MALDANER MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.875.585/0001-63, estabelecida na Rua das Flores, n.º 2877, Município de Pato Bragado – PR, telefone para Contato n.º 45-9801-6522, neste ato representada por sua sócia a senhora Beatriz Maldaner, portador do RG n.º 6.085.276-6 e CPF n.º 004.610.569-76, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços para alocação de profissionais visando o ensino e desenvolvimento de atividades para oficina de Artes e pintura, bem como Artesanato, para crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, junto ao projeto PIA Luz do Futuro, dentro das seguintes condições:

LOTE	AULAS PARA OFICINA DE:	VALOR POR HORA AULA
03	Instrutor de Artes c/ pintura: Ministrará 720 (setecentas e vinte) horas aulas de artes possibilitando o contato com a produção artística com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, desenvolvendo a técnica de pintura em tecido, papel, dobradura, colagem, decoupage, composição das cores, objetos reciclados e da natureza. Comprovar atuação com crianças/adolescentes na área especificada. Carga horária: 16 horas semanais.	R\$ 15,00
04	Instrutor de Artesanato: Ministrará 1350 (um mil trezentas e cinquenta) horas aulas com crianças e adolescentes voltadas aos trabalhos manuais como: bordados de vagonite, ponto cruz, ponto livre, crochê, tricô, macramê, bordado a fita, bordado oitinho, confecção de artesanato em E.V.A., Comprovar atuação com crianças/adolescentes na área especificada. Carga horária: 30 horas semanais.	R\$ 15,00

1.2 A Contratada deverá dispor de profissional(is) habilitados para atuar com os munícipes, objeto desta Licitação;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.3 Todos os materiais e instrumentos musicais necessários para o desenvolvimento das aulas, aos alunos que não tiverem a propriedade do equipamento, serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;

1.4 As referidas aulas serão ministradas em salas próprias, junto ao Projeto PIA Luz do Futuro, centro do Município de Pato Bragado – PR, ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.5 Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Contratada e a Secretaria de Assistência Social, devendo ser cumpridas no mínimo as horas citadas no respectivo Lote, conforme tabela acima;

1.6 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, para viagens designadas pela Administração Municipal, quando for o caso, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.7 Demais despesas trabalhistas, de transporte e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade de Contratada.

1.8 Todas as aulas deverão ser prestadas pelos profissionais, com motivação para incentivo ao gosto pela atividade respectiva;

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 039/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- f) Tratar todos os Municípes interessados em participar das oficinas de música, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas da Legislação vigente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mes, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.010 – Secretaria de Assistência Social

08.243.1500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.39.65.99 – 5743 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – F 505

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1500.6005 – 5692 – Manutenção das Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.39.65.99 – 5692 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – F 764

3.3.90.39.65.99 – 5744 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – F 505

08.244.1500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.39.65.99 – 5745 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – F 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


BEATRIZ MALDANER MEI – CONTRATADO

Beatriz Maldaner